L E I N.° 2 0 4 6

Altera a redação das leis n° 1792, e 1793, de 18 de março de 2005 e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica alterada a Lei n° 1792, de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

*"**Art. 13.(...)***

***XV.** Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte – SESEC.*

(...)

***Art. 21.** (...)*

***XVII.** promover as atividades relacionadas com contratação mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade desta, exceto as contratações e aquisições com dispensa de licitação prevista nos incisos I e II, do art. 24 da Lei n° 8.666/93;*

***XVIII.** Promover e coordenar a padronização de todo o material ou serviço utilizado pela Prefeitura;*

***XIX.** Realizar exames médicos admissionais e periódicos dos servidores municipais, inclusive perícias para fim de licença médica e outras que necessitem de avaliação médica, bem como as atividades inerentes à medicina do trabalho.*

Art. 22. (...)

III. (...)

***a)** Seção de Controle;*
***b)** Comissão Permanente de Modernização da Gestão (órgão de deliberação Coletiva).*

***IV.** Departamento de Licitações e Contratos, ao qual se subordinam:*

***a)** Serviço de Licitação;*
***b)** Serviço de Controle de Contratos e Convênios;*
***c)** Comissão Permanente de Licitação.*

V. *Departamento de Informação, ao qual se subordina o Serviço de Informática.*
VI. *Departamento de Medicina do Trabalho;*
VII. *Departamento de Compras, ao qual se subordinam:*

a) *Seção de Compras;*
b) *Comissão Permanente de Análise de Cadastro e Fornecedores (órgão de deliberação coletiva).*

(...)

SEÇÃO VII-A

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO e TRANSPORTE

Art. 27-A. *Compete a Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte:*

I. *realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;*
II. *analisar e aprovar projetos de obras, implantação de empreendimentos, parcelamentos de solo, etc, que envolvam abertura ou fechamento de vias públicas ou que afetem significativamente o sistema viário e de tráfego no Município, autorizando a sua realização;*
III. *realizar estudos e executar planos para aprimoramento e implantação do sistema viário do Município;*
IV. *coordenar, controlar e manter em funcionamento o sistema de transporte público municipal, incluídos o transporte coletivo, táxi, escolar, entre outras modalidades, através de execução direta, concessão permissão ou terceirização;*
V. *elaborar estudos e planejamento de projetos e custos de serviços e obras de engenharia, além de outros relacionados a serviços municipais de sua competência;*
VI. *promover o planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas relativos ao sistema viário, trânsito e transporte no âmbito de Município;*
VII. *cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação e regulamentação complementares, no âmbito da circunscrição do Município;*
VIII. *promover os serviços de engenharia de tráfego, operação e fiscalização de trânsito, estatística de acidentes de trânsito, sinalização de trânsito, transportes públicos e sua fiscalização, processamento e arrecadação de multas de trânsito, tudo no âmbito da circunscrição e competência do Município;*
IX. *exercer o controle e a fiscalização dos serviços de sua competência, concedidos, permitidos ou terceirizados pelo Município;*

X. *prestar assessoria e auxiliar na elaboração e execução da política urbana do Município;*

XI. *promover a elaboração e atualização periódica do plano municipal de segurança comunitária, assegurando a participação popular, coordenando a sua implementação e realizando sua execução no que lhe couber, mediante o aparelhamento do município com instrumentos de apoio as ações dos órgãos e entidades federais e estaduais de segurança pública;*

XII. *planejar e coordenar as ações relacionadas com a defesa civil no âmbito municipal;*

XIII. *desempenhar as atribuições decorrentes das competências estabelecidas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções do CONTRAN, no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.*

Parágrafo único. *Caberá ao titular da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, atuar como Autoridade Municipal de Trânsito no âmbito da Circunscrição do Município de Votorantim.*

Art. 28-A. *A Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito, Transporte-SESEC, além do Gabinete do Secretário, terá a ele subordinada, a seguinte estrutura:*

I. *Departamento de Transportes e Trânsito, ao qual se subordinam:*

a) *Serviço de Trânsito;*
b) *Seção de Transporte;*
c) *Seção de Processamento e Arrecadação de Multas.*

II. *Departamento de Segurança Comunitária;*

III. *Conselho Municipal de Transportes Públicos (órgão de deliberação coletiva);*

IV. *Comissão Municipal de Defesa Civil (órgão de deliberação coletiva).*

Parágrafo único. *As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jari (órgão de deliberação coletiva), de que trata o art. 2°, da Lei n° 1514, de 19 de outubro de 2000, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Comunitária, Transporte e Trânsito, a ela se subordinando;*

(...)"

Art. 2.° Fica revogado a alínea "b", do inciso I, do art. 22; o inciso VII do art. 23; incisos II e IV do art. 24; incisos IX, XII, XIII, XIV, do art. 27; inciso IV do art. 28; inciso XXX, do art. 35; inciso II, do art. 36, da Lei n° 1792, de 18 de março de 2005.

Art. 3.° O Anexo "2" da Lei n° 1793, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. *Ficam criados os seguintes cargos, conforme abaixo:*

QUANT.	***DENOMINAÇÃO***	***REF.***	***REQUISITOS***
01	*CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE – SEA*	*IV*	*Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo*
01	*CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEA*	*V*	*Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo*
01	*CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SEA*	*V*	*Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo*
01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO*	*VI*	*Curso Superior completo (graduação)*
01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*	*VI*	*Curso Superior completo (graduação)*
01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – SESEC*	*VI*	*Curso Superior Completo (graduação)*
01	*SECRETÁRIO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – SESEC*	*VII*	*Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo*

II. *Fica extinto o seguinte cargo, conforme abaixo:*

QUANT.	***DENOMINAÇÃO***	***REF.***	***REQUISITOS***
01	*CHEFE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SEA*	*V*	*Curso Superior completo (graduação) em engenharia, com especialização em segurança do trabalho e competente registro profissional.*

III. *Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos, mantendo-se as suas respectivas quantidades, referências e requisitos de preenchimento, conforme abaixo:*

DE	***PARA***
CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS – SOURB	*CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS – SESEC*
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES – SOURB	*CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES – SESEC*
CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO – SOURB	*CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO – SESEC*
CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS – SEF	*CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS – SEA*
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEF	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SEA*
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PÚBLICO – SESA	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO – SEA*
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SOURB	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SESEC*

IV. *Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos seguintes cargos, mantidas as suas respectivas denominações, quantidades e referências, conforme abaixo:*

DENOMINAÇÃO	***REQUISITOS***
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEA	*Curso Superior completo (graduação)*
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SEA	*Curso Superior completo (graduação)*

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Executivo, para o corrente exercício, autorizado a proceder à abertura dos seguintes créditos adicionais especiais, sob a fiscalização do Poder Legislativo:

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Unidade Executora**	**Código da Despesa**	**Especificação**
02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.01 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito	4.4.90.52	Aquisição de material Permanente
			3.1.90.09	Salário Família
			3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
			3.1.90.13	Obrigações Patronais

			3.1.90.16	Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil
			3.1.91.13	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária
			3.3.90.30	Material de Consumo
			3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
			3.3.90.35	Serviços de Consultoria
			3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física
			3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
			3.3.90.46	Auxílio Alimentação
			3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Intra Orçamentário
02 Prefeitura	02.19 Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte	02.19.02 Departamento de Segurança Comunitária	4.4.90.52	Aquisição de material Permanente
			3.1.90.09	Salário Família
			3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
			3.1.90.13	Obrigações Patronais
			3.1.90.16	Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil

			3.1.91.13	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária
			3.3.90.30	Material de Consumo
			3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
			3.3.90.35	Serviços de Consultoria
			3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física
			3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
			3.3.90.46	Auxílio Alimentação
			3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Intra Orçamentário

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o "caput" serão fornecidos pela anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias abaixo, observando-se em relação a esses créditos o que dispõe a lei municipal nº 1977, de 1º de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

Secretaria de Obras e Urbanismo
Obras e Instalações
02.08.01.154510008.1.004.4.4.90.51.532
Equipamentos e Material Permanente
02.08.03.154520008.1.001.4.4.90.52.630
Salário Família
02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.09.637
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.11.639
Obrigações Patronais
02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.13.664
Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil
02.08.03.154520008.2.009.3.1.90.16.666
Obrigações Patronais
02.08.03.154520008.2.009.3.1.91.13.667

Material de Consumo
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.30.671
Material de distribuição Gratuita
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.32.679
Serviços de Consultoria
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.35.680
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.36.681
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.39.687
Auxílio Alimentação
02.08.03.154520008.2.009.3.3.90.46.701
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.08.03.154520008.2.009.3.3.91.39.703

Art. 5.° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de junho de 2.009 – XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO